



ENADE 2016

*Faça
Bem!*

*Para Você
Para seu Curso
Para seus Colegas.*

REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ENFERMAGEM

ESTUDANTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE ANOS ANTERIORES

PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 5, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Art. 8º; § 1º Consideram-se irregulares todos os estudantes habilitados ao Enade de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o exame, por motivos não previstos nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

§ 2º Nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei no 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do Enade, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2016 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep.

Nº

NOME

NÃO POSSUI ACADÊMICO EM SITUAÇÃO IRREGULAR DE ANOS ANTERIORES